



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 343.367 - SC (2013/0148588-8)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : TRANSPORTES GRAL LTDA
ADVOGADOS : CLÁUDIO ALBUQUERQUE PALAORO E OUTRO(S)
LUIZ ANTÔNIO PALAORO
AGRAVADO : BRAPELCO COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SCHAFFER E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ARTIGO SUPOSTAMENTE VIOLADO. PREQUESTIONAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 282/STF. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. VEDAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 26 de agosto de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 343.367 - SC (2013/0148588-8)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : TRANSPORTES GRAL LTDA
ADVOGADOS : CLÁUDIO ALBUQUERQUE PALAORO E OUTRO(S)
LUIZ ANTÔNIO PALAORO
AGRAVADO : BRAPELCO COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SCHAFFER E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por TRANSPORTES GRAL LTDA em face de decisão que manteve, por seus próprios fundamentos, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial em virtude da ausência de prequestionamento do art. 401 do CPC e, quanto ao mais, da incidência da Súmula 7/STJ.

Aduziu parte agravante a ocorrência de prequestionamento implícito, a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ ao caso, bem como repisou as teses lançadas no recurso especial inadmitido.

Em tal insurgência recursal, interposta com apoio nas alíneas *a* e *c* do permissivo constitucional, alegou a parte agravante, além de dissídio, afronta aos arts. 333, I, e 401 do Código de Processo Civil (fls. e-STJ 1.557/1.558).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 343.367 - SC (2013/0148588-8)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, inobstante o arrazoado tecido, o presente agravo não merece provimento.

Demonstra a parte agravante tão-somente o inconformismo para com o *decisum* hostilizado, não trazendo argumentos capazes de derruir a decisão agravada.

Com efeito, ausente o prequestionamento da matéria relativa ao 401 do Código de Processo Civil, porquanto não apreciada pelo julgado recorrido, inviável o seu conhecimento nesta sede, nos termos da Súmula 282/STF.

Quanto ao mais, entendera o aresto hostilizado que ocorrera a entrega de mercadoria em desconformidade com a qualidade esperada para seu uso, asseverando que (fl. e-STJ 420/421)

[...] a situação é de responsabilidade objetiva do transportador, que ao final, além de fazer a prova que lhe competia, resultou do conjunto probatório a sua falha, ao entregar a mercadoria perecível indevida para o consumo.

[...]

No caso vertente, mercadoria foi rejeitada por apresentada em desconforme a qualidade exigida pelo destinatário, que por seu turno, efetuou a reclamação ao seu portador, onde levada a matriz, optou a recorrente em retirar a mercadoria das dependências da apelada e, depois, não logrou em fazer prova de sua versão, indiferente da responsabilidade objetiva.

A revisão de tais conclusões mostra-se vedada em sede especial, nos termos da Súmula 7/STJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0148588-8

AgRg no
AREsp 343.367 / SC

Números Origem: 00822771620128240000 18030132832 20070354739 20070354739000101 201301485888
822771620128240000

EM MESA

JULGADO: 26/08/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TRANSPORTES GRAL LTDA
ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO PALAORO
CLÁUDIO ALBUQUERQUE PALAORO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRAPELCO COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SCHAFFER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Transporte de Coisas

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TRANSPORTES GRAL LTDA
ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO PALAORO
CLÁUDIO ALBUQUERQUE PALAORO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRAPELCO COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SCHAFFER E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrigli e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.